Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1131/15
Data: Hora:
Ofício nº:
Aprovado na 19ª SO,
realizada em 30.06.15
S/ adendo

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 339 / 15

Assunto: PROCESSOS INDIVIDUAIS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS PELA PREFEITURA

Ref: 002/2015

Bertioga, 23 de junho de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Dra. Elisabeth Dotti Consolo, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

De acordo com uma lei municipal vigente em nosso município, caso seja receitado para algum paciente algum medicamento que não seja fornecido nem pela farmácia da prefeitura e que também não conste na farmácia de alto custo do governo, é aberto um processo individual em nome deste paciente solicitando que a nossa prefeitura arque com a despesa de adquirir este medicamento sem nenhum custo para ele.

Ocorre, que de uns tempos para cá, vários processos individuais começaram a ser negados, sem qualquer explicação convincente, ou então o remédio receitado ser substituído por outro sem qualquer critério.

Sempre é fundamental ressaltar que a nossa população merece e tem todo o direito de ser devidamente medicada e tratada!

Assim, diante do que expus, venho fazer a seguinte indicação- Solicito ás seguintes informações da Secretaria de saúde:
1 - Qual é o critério de simplesmente serem negados os processos individuais?
2 – Quem são nominalmente os profissionais eu negam os processos ou então que autorizam fornecer um outro medicamento no lugar do indicado pelo medico responsável?

Aguardo ansiosamente respostas ás perguntas que fiz, e caso não as tenha, irei representar esta indicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Dra. Elisabeth Dotti Consolo
Vereador